

O PEDIDO ÚNICO DE AJUDAS — PU2020 E A PANDEMIA COVID-19 UM ESTÍMULO AO TELETRABALHO

Aguardado com ansiedade, por todos, o fim do «Estado de emergência» permite a retoma muito gradual a uma "nova" normalidade das atividades, em particular, daquelas que envolvem o atendimento presencial. Até à retoma da normalidade, foram criados e validados procedimentos alternativos destinados à criação e submissão de candidaturas de modo a permitir que os beneficiários possam usufruir do pagamento dos apoios objeto de candidatura no PU2020.

TEXTO

AUGUSTO FERREIRA

CONFAGRI

Com o apelo das Organizações Agrícolas, o IFAP estabeleceu as condições mínimas para a realização de candidaturas sem o contacto direto com os beneficiários,

situação que veio legitimar o trabalho dos técnicos colocados na situação de teletrabalho, em condições de segurança para os próprios e para os agricultores. As novas práticas de simplificação de



procedimentos, a utilizar exclusivamente durante este período, permitem recorrer a diferentes canais de comunicação, como o telefone, o mail, a videoconferência, ou outros, desde que os técnicos tenham forma de identificar quem está a pretender solicitar o preenchimento do formulário (Identificação do Beneficiário, Pedido Único de Ajudas, alterações ao Parcelário, ou outros).

De acordo com o IFAP, o Técnico em teletrabalho deve utilizar os elementos disponíveis na base de dados dos beneficiários (Identificação do Beneficiário), para validar, pelo menos, três elementos que permitam verificar e confirmar a identificação do beneficiário ou do seu representante legal, ou do cabeça de casal no caso das heranças.

É, assim, indispensável que o formulário de Identificação do Beneficiário, disponível na plataforma iDigital do IFAP, tenha informação dos documentos que permitam a validação de pelo menos três dos elementos indicados na figura 1.

a) Assinatura digital com Cartão de Cidadão (CC) ou com Chave Móvel Digital (CMD);

b) Assinatura de um documento diretamente no «PDF» com o Cartão de Cidadão.

ASSINATURA DIGITAL COM CARTÃO DE CIDADÃO (CC) OU COM CHAVE MÓVEL DIGITAL (CMD):

Para a execução do procedimento indicado na alínea a) é necessário que o computador disponha de um leitor de Cartão do Cidadão e que o beneficiário disponha na sua posse do respetivo código de assinatura, ou em alternativa tenha a Chave Móvel Digital, devendo o computador ter ainda instalada a aplicação do Cartão do Cidadão, disponível no link da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) em: <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>

É de salientar que, para que seja possível a assinatura com CC, o respetivo cartão deve estar inserido no leitor.

Já no caso da assinatura com CMD,

A simplificação de procedimentos permite, desde que garantida a identificação do beneficiário/representante legal/cabeça de casal no caso de heranças, o preenchimento dos respetivos formulários.

ASSINATURA DE UM DOCUMENTO DIRETAMENTE NO «PDF» COM O CARTÃO DE CIDADÃO.

Para se proceder à assinatura de um documento em «PDF» é necessário ter instalado no computador o *Adobe Acrobat Reader*, e ter um leitor do cartão do cidadão com o cartão devidamente inserido. Na aplicação *Adobe Acrobat Reader* é necessário selecionar “Certificados” e após surgir a opção “Assinar digitalmente” bastará selecionar com o cursor o local onde se pretende colocar a assinatura. Após a colocação do PIN de assinatura do CC, o documento «PDF» está assinado digitalmente, devendo o mesmo ser guardado.

A circulação dos documentos assinados digitalmente é efetuada sempre em suporte digital, para que as assinaturas possam ser validadas por essa via.

Com a aplicação destes novos procedimentos de assinatura de documentos, a assinatura dos técnicos nos formulários passa a ser dispensada.

Infelizmente, e considerando as características do universo dos agricultores de Portugal, que se destaca em matéria de envelhecimento dos produtores agrícolas, por serem os mais idosos da UE28, com uma média de idades superior aos 65 anos e por, em matéria de escolaridade, mais de 87% possuir um nível de escolaridade inferior ao secundário, não é de prever que esta evolução ao nível da assinatura dos for-

FIGURA 1

ELEMENTOS PARA VALIDAR E CONFIRMAR A IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Nome do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
2. NIF do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
3. Data de nascimento do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
4. Nº do Cartão de Cidadão do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
5. Informação de contacto (nº de telefone ou endereço de correio eletrónico).

Também aos novos requerentes é dada a possibilidade de apresentar os seus pedidos, desde que, para o efeito, possam remeter ao Técnico os documentos obrigatórios que devem constar em anexo no referido formulário.

Um dos aspetos que levanta mais questões, em matéria dos pedidos/formulários realizados à distância, é a sua assinatura, quando a mesma é necessária. Para o efeito, foram disponibilizadas várias possibilidades para a assinatura digital de documentos em «PDF»:

essa deverá ser previamente ativada, preferencialmente, online no portal www.autenticacao.gov, usando o Cartão de Cidadão ou a senha do Portal das Finanças. A opção pela CMD é um sistema simples e seguro de autenticação, com dois fatores de segurança: uma palavra-chave (PIN), e um código de segurança numérico e temporário recebido por SMS, e-mail ou mensagem no *Twitter*. A assinatura com a CMD só é possível quando o computador está com acesso à internet.

mulários, proposta pelo IFAP, tenha um impacto significativo nos beneficiários do Pedido Único.

Independentemente do facto da realidade dos produtores agrícolas nacionais limitar, em grande parte, a aplicação das novidades apresentadas pelo IFAP ao nível da assinatura dos formulários, o conjunto de decisões de simplificação de procedimentos, durante a situação de calamidade pública e, em particular, o confinamento a que as pessoas com mais de 70 anos estão sujeitas, vem permitir que os técnicos possam dar continuidade ao preenchimento dos formulários, em particular do Pedido Único – PU2020, mesmo num contexto de distanciamento em relação ao beneficiário.

A simplificação de procedimentos permite, desde que garantida a identificação do beneficiário/representante legal/cabeça de casal no caso de heranças, o preenchimento de formulários, condição indispensável para que os agricultores possam vir a beneficiar dos apoios da Política Agrícola Comum, designadamente dos Pagamentos Diretos e dos apoios do Desenvolvimento Rural.

A formalização dos pedidos de apoio, nos prazos regulamentares, é condição indispensável para ter acesso aos referidos apoios, e respetivos adiantamentos, conforme definido no Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/531 da Comissão, de 16 de abril de 2020, que estabelece,



O fim do «Estado de emergência», vigorando agora o «Estado de calamidade», permitiu aligeirar o dever de confinamento e permitir a abertura de serviços de atendimento ao público, ainda que com restrições.

Na CONFAGRI, restabeleceu-se o atendimento aos agricultores, com medidas de proteção para os Técnicos que apoiam os agricultores, e estabelecidas regras de atendimento para os agricultores, a saber:

- Atendimento sujeito a marcação;
- Uso OBRIGATÓRIO de máscara;
- Higienização OBRIGATÓRIA das mãos à entrada;
- Entrada e saída, única e específica para os agricultores;
- Local de espera, em caso de necessidade, no exterior das instalações;
- Pagamento, preferencialmente, por cartão de débito.

no respeitante ao ano de 2020, as derrogações necessárias para a antecipação de 70% dos montantes no que se refere aos Pagamentos Diretos enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e de 85% dos montantes de alguns dos apoios concedidos no âmbito do Desenvolvimento Rural.

A existência de medidas de simplificação de procedimentos, não deixou de evitar a necessidade do IFAP, conforme solicitado, ter de prorrogar o período de formalização do Pedido Único e restantes formulários, de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2020/501 da Comissão, de 6 de abril de 2020, para as seguintes datas: ●

FORMULÁRIO	INÍCIO	FIM
PU2020 - Pedido Único de Ajudas (Sem penalização)	01/02/2020	15/06/2020
PU2020 - Pedido Único de Ajudas (Com penalização regulamentar de 1% por cada dia útil, acrescida, no caso do pedido de atribuição de direitos à reserva para pagamento RPB, de 3% por cada dia útil)	16/06/2020	10/07/2020
PU2020 - Pedido Único de Ajudas - Pedido de alterações ano 2020	16/06/2020	30/06/2020
CTC2020 - Transferências de Direitos e Compromissos	01/02/2020	15/06/2020

NOTA: OS PEDIDOS DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS À MANUTENÇÃO E DOS PRÉMIOS POR PERDA DE RENDIMENTO NO ÂMBITO DA MEDIDA DA FLORESTAÇÃO DAS TERRAS AGRÍCOLAS – RURIS, BEM COMO OS PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO INSTALADOS AO ABRIGO DO REG. (CEE) N.º 2080/92 E REG. (CEE) N.º 2328/91, PODEM SER SUBMETIDOS ATÉ AO DIA 10 DE JULHO SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIZAÇÃO.

O preenchimento dos formulários, dentro dos prazos estabelecidos, é fundamental para que os agricultores beneficiem dos apoios da Política Agrícola Comum, incluídos no Pedido Único de Ajudas (PU2020).